



# JORNAL da REPÚBLICA

§. 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PARLAMENTO NACIONAL:

#### Voto n.º 1/2016

De pesar pelo falecimento de António de Almeida Santos.....8646

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

AVISO Nº: 04/SETP/I/2016.....8646

AVISO Nº: 05/SETP/I/2016.....8648

### AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO:

ANÚNCIO PÚBLICO.....8649

#### Voto n.º 1/2016

#### De pesar pelo falecimento de António de Almeida Santos

Faleceu no dia 18 de janeiro de 2016 em Oeiras, Portugal, António de Almeida Santos.

Jurista reputado, personalidade incontornável do Partido Socialista, do qual assumiu a presidência em 1992, e era presidente honorário desde 2011, foi um defensor da liberdade e lutador contra a ditadura em Portugal.

Participou ativamente no processo político que se seguiu ao 25 de abril de 1974, tendo ocupado diferentes cargos governamentais.

Foi eleito Deputado pelo Partido Socialista entre a I e a IX Legislaturas, e exerceu o cargo de Presidente da Assembleia da República nas VII e VIII Legislaturas, entre 1995 e 2002.

Em 20 de novembro de 2000, em Díli, António de Almeida Santos assinou com o Presidente do Conselho Nacional de Timor-Leste, Kay Rala Xanana Gusmão, o Protocolo de Cooperação entre a Assembleia da República de Portugal e o Conselho Nacional de Timor-Leste, dando início à cooperação que até aos dias de hoje tem sido de fundamental importância para o Parlamento Nacional.

No momento do seu desaparecimento, o Parlamento Nacional exprime profunda gratidão pelo seu inestimável apoio à edificação do Parlamento Nacional de Timor-Leste e pela sua responsabilidade no desenvolvimento da cooperação parlamentar luso-timorense.

António de Almeida Santos fica na história como um dos grandes legisladores portugueses, figura marcante da

descolonização e da construção do Estado de Direito e da democracia.

O Parlamento Nacional junta-se às muitas vozes que lhe prestam homenagem e relembram a dignidade, dedicação e sapiência com que António de Almeida Santos prestigiou todas as funções que exerceu ao longo da sua vida.

Nesta hora de luto, o Parlamento Nacional exprime o seu mais profundo pesar pelo desaparecimento de António de Almeida Santos e expressa a sua solidariedade e sentidas condolências à família enlutada, ao Partido Socialista, à Assembleia da República de Portugal e ao povo português.

Aprovado em 25 de janeiro de 2016.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Vicente da Silva Guterres

#### AVISO Nº: 04/SETP/I/2016

De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei nº 27/2011 e do número 2 do artigo 2.º do Diploma Ministerial nº 16/2011, informa-se que irá dar-se início ao processo de Levantamento Cadastral, no dia 1 de Fevereiro de 2016, nas seguintes áreas:

Município : Ermera

Posto Administrativo : Hatulia, Ermera e Railaco

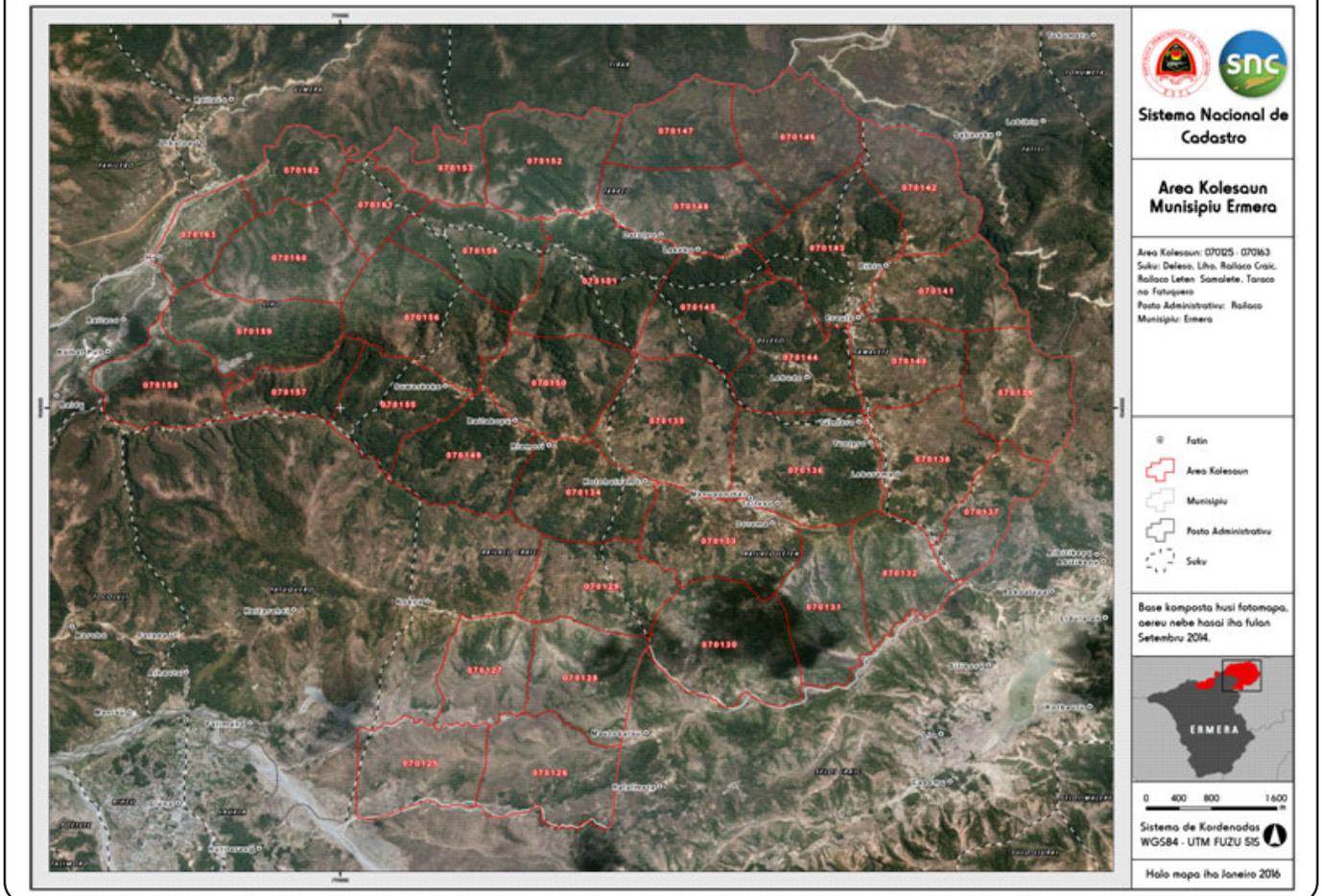
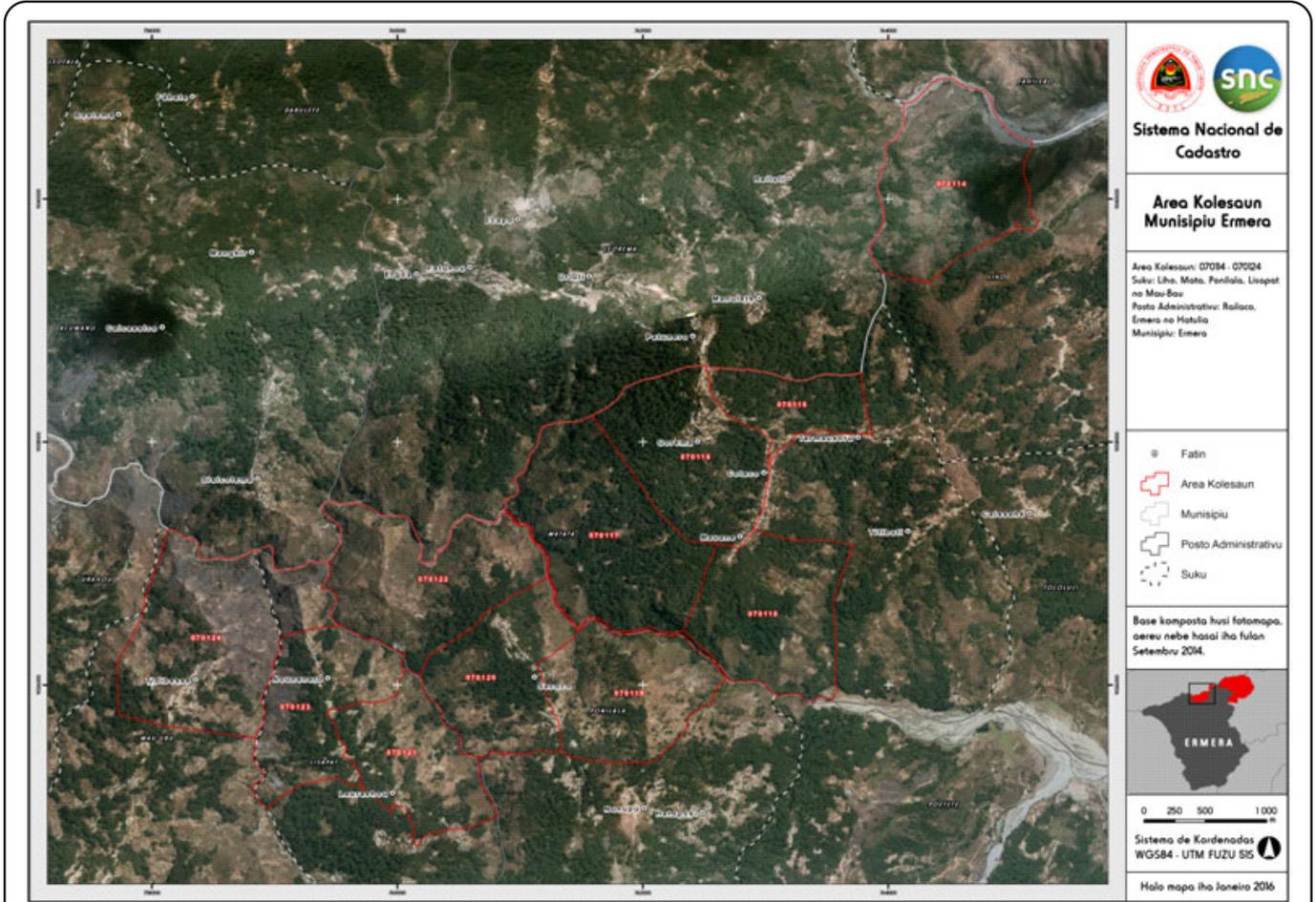
Suco : Liho, Matata, Ponilala, Lisapat, Mau-Ubu, Railaco Craic, Railaco Leten, Deleso, Samalete, Taraco e Fatuquero

Área de Coleção : 070114, 070115, 070116, 070117, 070118, 070119, 070120, 070121, 070122, 070123, 070124, 070125, 070126, 070127, 070128, 070129, 070130, 070131, 070132, 070133, 070134, 070135, 070136, 070137, 070138, 070139, 070140, 070141, 070142, 070143, 070144, 070145, 070146, 070147, 070148, 070149, 070150, 070151, 070152, 070153, 070154, 070155, 070156, 070157, 070158, 070159, 070160, 070161, 070162 e 070163.

Díli, 26 de Janeiro de 2016

O Secretário de Estado das Terras e Propriedades,

Jaime Xavier Lopes



AVISO Nº: 05/SETP/I/2016

De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei nº 27/2011 e do número 2 do artigo 2.º do Diploma Ministerial nº 16/2011, informa-se que irá dar-se início ao processo de Levantamento Cadastral, no dia 15 de Fevereiro de 2016, nas seguintes áreas:

Município : Bobonaro

Posto Administrativo : Maliana e Cailaco

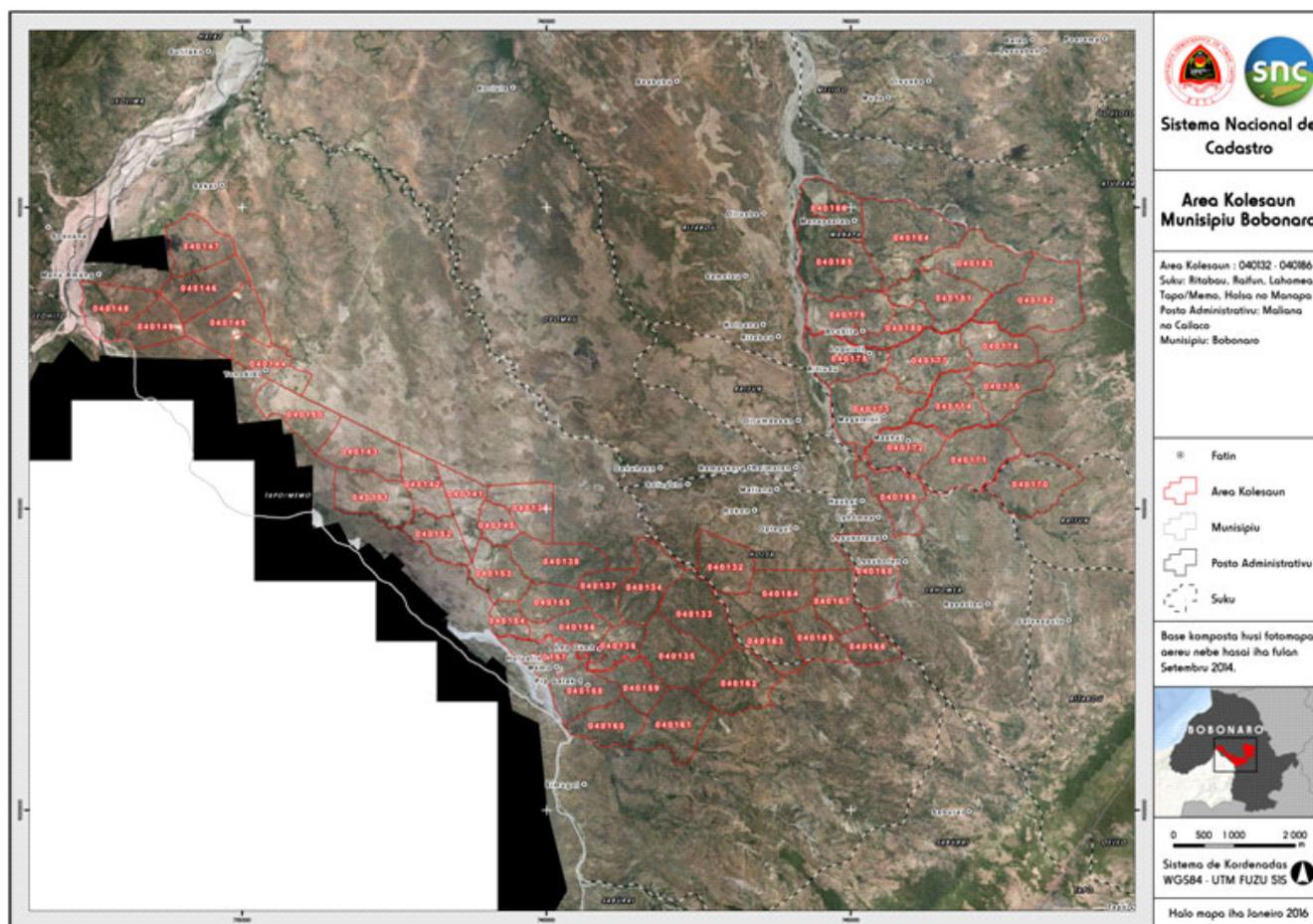
Suco : Holsa, Tapo/Memo, Lahomea, Raifun, Ritabou e Manapa

Área de Colecção : 040132, 040133, 040134, 040135, 040136, 040137, 040138, 040139, 040140, 040141, 040142, 040143, 040144, 040145, 040146, 040147, 040148, 040149, 040150, 040151, 040152, 040153, 040154, 040155, 040156, 040157, 040158, 040159, 040160, 040161, 040162, 040163, 040164, 040165, 040166, 040167, 040168, 040169, 040170, 040171, 040172, 040173, 040174, 040175, 040176, 040177, 040178, 040179, 040180, 040181, 040182, 040183, 040184, 040185 e 040186.

Díli, 27 de Janeiro de 2016

O Secretário de Estado das Terras e Propriedades,

**Jaime Xavier Lopes**



**ANÚNCIO PÚBLICO**

Artigo 29.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 13/2005 - Publicação pelo Ministério

(a) aviso de concessão ou emissão de autorizações, e um resumo dos termos e condições de tais autorizações; ..... [...]

O Ministério pretende promover Operações Petrolíferas na área do contrato mediante adjudicação por ajuste directo à TIMOR GAP-GÁS E PETRÓLEO, E.P, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 13/2005, de 2 de setembro, do Despacho Ministerial N.º 3/GMPRM/XII/2015, de 18 de dezembro de 2015 e da Resolução do Conselho de Ministros N.º 44/2015 de 22 de dezembro.

As Partes

Em 23 de dezembro de 2015, foi celebrado o Contrato de Partilha de Produção TL-SO-15-01 entre a Autoridade Nacional do Petróleo Timor-Leste (ANP), criada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2008, agindo em nome e representação do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (doravante designado por “Ministério”), e a TIMOR GAP Block Offshore Unipessoal Lda., uma sociedade constituída ao abrigo da lei de Timor-Leste, com o número de registo 1239514, e sede em Timor Plaza, 3º piso, Dili, Timor-Leste (doravante designada por “Contratante”).

Data Efetiva do Contrato

A data efetiva do Contrato de Partilha de Produção é 23 de dezembro de 2015.

Período de Pesquisa

O período de pesquisa é subdividido em três períodos. O Contratante é obrigado a abandonar a área do contrato no final de cada período, podendo reter apenas as áreas que sejam declaradas para efeitos de desenvolvimento e futura produção caso seja efectuada uma descoberta comercial.

O contrato estabelece obrigações mínimas de trabalho para cada período de pesquisa, nos seguintes termos:

**Período inicial (Anos de Contrato 1-3)**

Ano de Contrato	<u>Obrigações Mínimas de Trabalho de Pesquisa</u>		
	Estudos Técnicos e Avaliação de Dados <i>(Indicar os tipos de estudos técnicos a realizar)</i>	Estudos Geológicos e Geofísicos (G&G)	Poços <i>(Indicar x número de Poços)</i>
1		Levantamento de 2780km <sup>2</sup> de Dados de Sísmica 3D de Banda Larga ( <i>3D Broadband Seismic</i> ).	N/A
2	Processamento e Interpretação dos Dados de Sísmica 3D de Banda Larga ( <i>3D Broadband Seismic Data</i> ) e estudos integrados de Geologia &		N/A

	Geofísica (G&G). Modelagem de Sistemas Petrolíferos.		
3	Mapeamento de prospectos e identificação de potenciais alvos para a realização de sondagens.		N/A

Segundo Período (Anos de Contrato 4-5)

Ano de Contrato	<u>Obrigações Mínimas de Trabalho de Pesquisa</u>		
	Estudos Técnicos e Avaliação de Dados <i>(Indicar os tipos de estudos técnicos a realizar)</i>	Estudos Geológicos e Geofísicos (G&G)	Poços <i>(Indicar x número de Poços)</i>
4	Preparação de Prognósticos Geológicos e Planeamento do(s) Poço(s). Se necessário, reprocessamento dos Dados de Sísmica 3D de Banda Larga ( <i>3D Broadband Seismic Data</i> ).		N/A
5			Um Poço de Pesquisa (dependendo dos resultados da pesquisa anterior – <i>contingent well</i> ).

Terceiro Período (Anos de Contrato 6-7)

Ano de Contrato	<u>Obrigações Mínimas de Trabalho de Pesquisa</u>		
	Estudos Técnicos e Avaliação de Dados <i>(Indicar os tipos de estudos técnicos a realizar)</i>	Estudos Técnicos e Avaliação de Dados (G&G)	Poços <i>(Indicar x número de Poços)</i>
6	Avaliação pós-perfuração do Poço de Pesquisa ( <i>post-drill evaluation</i> ), e estudos Geológicos e Geofísicos (G&G).		Um Poço de Pesquisa

7	Avaliação pós-perfuração do Poço de Pesquisa ( <i>post-drill evaluation</i> ).		
---	--	--	--

**Períodos de Produção**

Caso o Contratante realize uma descoberta comercial, a ANP deve declarar uma área de desenvolvimento relativamente à parte em questão da área do contrato. No prazo de 12 meses após a declaração de uma área de desenvolvimento, o Contratante deve apresentar um plano de desenvolvimento do respectivo campo. O abandono da área de desenvolvimento verifica-se quando a produção dessa área cessar definitivamente ou por um período superior a 12 (doze) meses, ou no termo do prazo de 25 anos a contar da aprovação do plano de desenvolvimento.

**Recuperação de Custos e Partilha de Produção**

A ANP tem direito a receber os primeiros 5% de produção a título de “receita de Royalty”. O Contratante tem direito a recuperar os seus custos de pesquisa, desenvolvimento e operação, incluindo o respectivo factor de majoração (*uplift*), assim como os Custos Passados, a partir dos 95% remanescentes da produção.

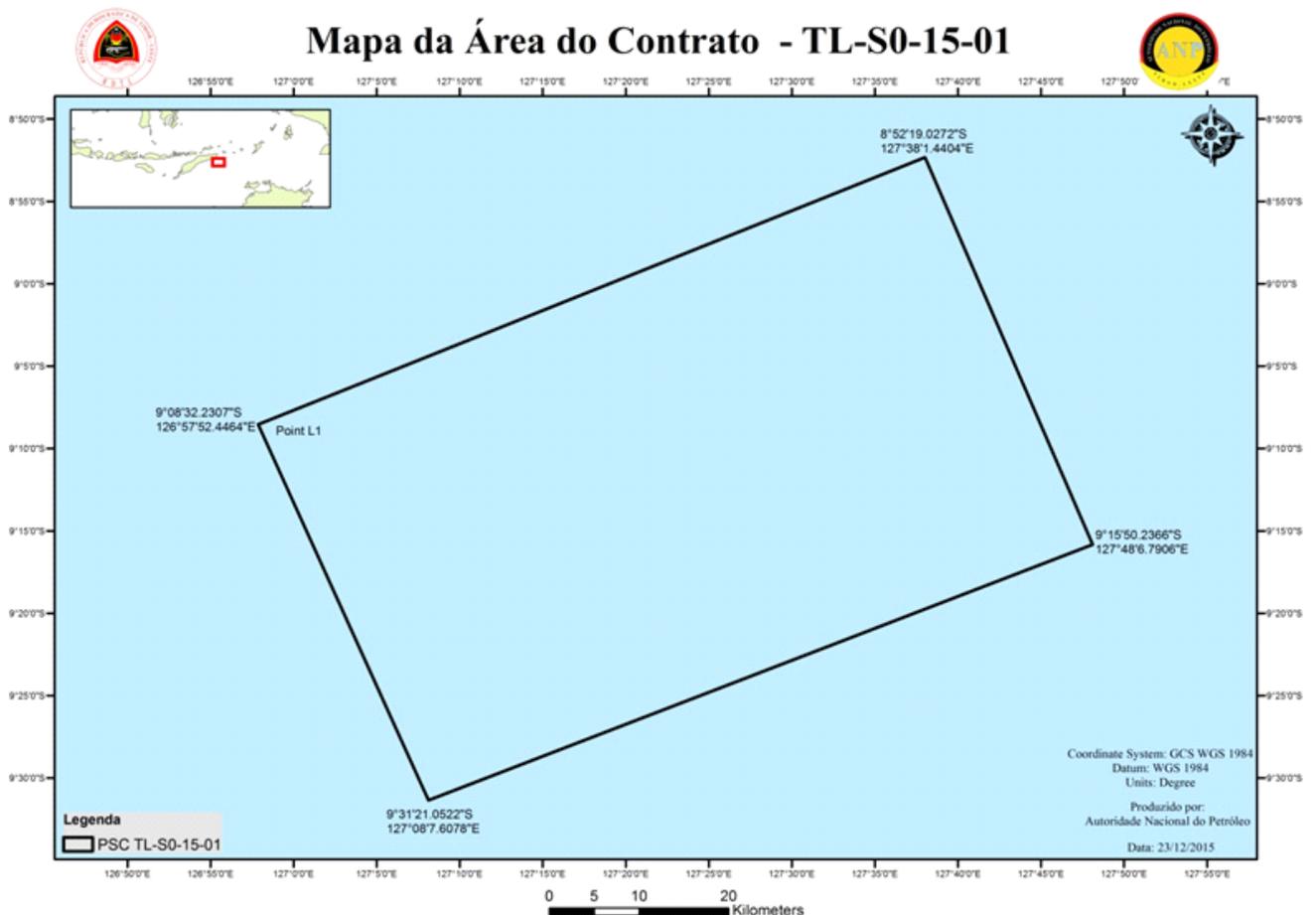
A produção restante após a recuperação dos custos é partilhada em 60% para o Contratante e 40% para a ANP.

**Resolução de Litígios**

Em caso de litígio entre as partes do Contrato de Partilha de Produção TL-SO-15-01, que não possa ser resolvido por negociação, o mesmo será submetido a arbitragem de acordo com:

- (i) A Convenção de Washington de 1965;
- (ii) O Mecanismo Complementar do CIRDI de 1978;
- (iii) O local da arbitragem será Singapura;
- (iv) A língua da arbitragem será a língua inglesa.

Mapa da Área do Contrato- TL-so-15-01 (Offshore)



Os pontos constantes da seguinte tabela estão de acordo com as coordenadas do *spheroid World Geodetic System 84* (WGS84), que tem o seu eixo no centro da Terra, um raio (equatorial) principal de 6378137 metros e achatamento de 100/29825,7223563.

<b>Ponto</b>	<b>Latitude S</b>	<b>Longitude E</b>
1	9°08'32.2307"S	126°57'52.4464"E
2	8°52'19.0272"S	127°38'1.4404"E
3	9°15'50.2366"S	127°48'6.7906"E
4	9°31'21.0522"S	127°09'7.6078"E

**Gualdino da Silva**  
Prezidente ANP